

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.214, DE 2011**

*Dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.*

**EMENDA SUPRESSIVA Nº , DE 2011**

Suprima-se integralmente o texto do § 2º, do art. 896-B, do Projeto de Lei nº 2.214, de 2011, que “dispõe sobre o processamento de recursos no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências”.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a aprovação do texto da forma como está, o direito de ampla defesa e contraditório será absolutamente cerceado. Portanto, de forma a não infringir e macular o direito constitucional ao devido processo legal, apresentamos a presente emenda no sentido de sanar tamanha distorção.

Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2011.

**LAÉRCIO OLIVEIRA**  
Deputado Federal – PR/SE